



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 6968/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysson Reis

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2026 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Bibliotecário no Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 29 de maio de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 39/2026

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
BIBLIOTECÁRIO NO MUNICÍPIO
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Dia Municipal do Bibliotecário, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia Municipal do Bibliotecário tem como objetivos:

- I – valorizar os profissionais da biblioteconomia que atuam no município;
- II – promover a importância das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias;
- III – incentivar a leitura, a pesquisa e o acesso à informação; e
- IV – estimular a realização de eventos educativos, culturais e informativos relacionados à área.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas:

- I – promover palestras, seminários e oficinas;
- II – realizar campanhas de incentivo à leitura;
- III – apoiar ações desenvolvidas por bibliotecas e profissionais da área; e
- IV – divulgar o papel do bibliotecário na organização e democratização da informação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando na criação de novas despesas obrigatórias para o Município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.